(**Planos de Saúde não podem ser reajustados até dezembro de 2020)**

**[TÍTULO/SERVIÇO]**

**Suspensão de reajuste de planos de saúde até dezembro de 2020**

**[QUEM É VOCÊ?]**

Usuário de plano de saúde, operadoras de planos e população em geral

**[DE ONDE VOCÊ É?]**

DE QUALQUER LUGAR NO BRASIL (PROGRAMA NACIONAL)

**[SUGESTÃO DE IMAGEM]**

<http://www.blog.saude.gov.br/images/planodesaude.jpg>

**[CORPO]**

**O que é?**

Medida para impedir reajustes em planos de saúde.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) suspendeu, por 120 dias, os reajustes das mensalidades dos contratos de todos os tipos de planos de saúde (individual, familiar e coletivos – por adesão e empresariais). A suspensão vale para reajustes anuais e por mudança de faixa etária dos planos de assistência médica.

De acordo com a ANS, o objetivo da decisão é minimizar os impactos da COVID-19 nos usuários de planos de saúde. Em nota, a agência informou, ainda, que medidas futuras para reequilibrar os contratos e compensar o impacto da suspensão sobre as operadoras serão decididas em futura reunião, ainda sem data. Somente na ocasião, a agência decidirá se os planos poderão cobrar retroativamente os clientes a partir de janeiro.

**Quem pode utilizar este serviço?**

Todos os contratantes e usuários de planos privados de assistência à saúde.

**Até quando os planos não podem ser reajustados?**

A medida da ANS começa a valer em setembro e prevê a suspensão do reajuste até o fim de dezembro de 2020.

**Quais são os tipos de planos atingidos pela medida?**

Todos os pacotes individuais, familiares e coletivos – por adesão e empresariais, contratados a partir de 01/01/1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98.

**Tem algum tipo de plano de saúde que ainda pode ser reajustado?**

Sim. A medida de suspensão de aplicação dos reajustes não é válida para os planos contratados antes de 31/12/1998 (não regulamentados) e não adaptados, exceto os planos individuais/familiares que tiveram Termo de Compromisso celebrado, cujos reajustes dependem de expressa autorização da ANS, além daqueles cujos contratos prevejam o reajuste autorizado pela ANS.

Além disso, a determinação não engloba os contratos coletivos empresariais com 30 ou mais vidas que já tenham negociado e aplicado seu reajuste até 31/08/2020 e os planos exclusivamente odontológicos.

**Que tipo de reajuste está suspenso?**

Estão suspensos os reajustes por variação de custos (anual) referentes a 2020 e para os reajustes por mudanças de faixa etária ocorridas em 2020 em planos de saúde de assistência médico-hospitalar.

**Quando os PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES vão poder ter reajuste?**

Para os planos individuais/familiares, o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril de 2021. A ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, mas não haverá qualquer cobrança em 2020. A previsão é que o reacerto seja feito em 2021.

**Como a medida afeta os planos coletivos por adesão?**

**\*Nos grupos de contratos com até 29 pessoas:** o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 pessoas.

Os contratos que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA durante a vigência da medida, que vai de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020.

**\*No caso dos contratos com 30 pessoas ou mais**: não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora.

Para os contratos que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020.

**O que a medida prevê para os planos coletivos empresariais?**

\***Nos grupos de contratos com até 29 pessoas:** o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 pessoas.

Para os contratos que já foram reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020.

\***Nos contratos coletivos empresariais com 30 pessoas ou mais**: não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora.

Caso os reajustes não tenham sido definidos até a publicação da medida da ANS, o percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER APLICADO nos meses de setembro a dezembro de 2020.

**Existe algum reajuste que não haverá suspensão?**

Sim. Nos contratos coletivos empresariais com 30 pessoas ou mais, caso os percentuais já tiverem sido negociados até 31 de agosto de 2020. Nessa situação, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020.

No caso dos planos com 30 ou mais pessoas, a pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

**Como a medida é aplicada no reajuste por faixa etária?**

Nos casos de reajuste por faixa etária, os consumidores que tiveram seus contratos reajustados em 2020 voltarão a pagar as mensalidades com os valores anteriores a este reajuste nos próximos meses. Ou seja, a parcela relativa ao reajuste por faixa etária aplicado de janeiro a agosto de 2020 NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020.

**A data-base de reajuste financeiro dos contratos será alterada?**

Não. Esta medida não impacta a data-base para fins de aplicação do reajuste por variação de custo (anual) nos contratos.

**Caso a operadora já tenha emitido os boletos/faturas com vencimentos de setembro a dezembro ou as mensalidades de setembro a dezembro já tenham sido pagas como deverá ocorrer a suspensão dos reajustes?**

No caso de boletos/faturas já emitidos ou caso as mensalidades já tenham sido pagas, os valores relativos aos reajustes deverão ser deduzidos das mensalidades futuras, com vencimentos nos meses seguintes. A operadora deve manter o beneficiário informado por meio de seus canais de comunicação.

A medida alcança todos os beneficiários com mudança de faixa etária entre janeiro e dezembro de 2020.

**Outras Informações:**

Em caso de dúvidas ou de cobrança de valores indevidos, o usuário pode entrar em contato com a Agência Nacional de Saúde (ANS) no Disque ANS 0800 7019656 ou nos canais exclusivos para Consumidor, Operadora e Prestador da agência. No link: <http://www.ans.gov.br/canais-de-atendimento>

Fontes:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/08/ans-suspende-reajustes-de-planos-de-saude-por-120-dias>

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5459-combate-ao-coronavirus-ans-define-novas-medidas-para-o-setor-de-planos-de-saude>

<http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Nota_5.pdf>

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5913-ans-determina-suspensao-de-reajustes-de-planos-de-saude-por-120-dias>

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5920-suspensao-de-reajustes-2020>

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5916-esclarecimentos-sobre-a-suspensao-do-reajuste-de-planos-de-saude>

<http://www.ans.gov.br/canais-de-atendimento>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-08/ans-suspende-reajuste-de-planos-de-saude-por-120-dias>